



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 017/83

**Espécie do Expediente :** "Autoriza a alienação de área de propriedade do Município."

**Proponente :** EXECUTIVO MUNICIPAL

**Data de entrada** 10 / outubro / 1983

**Protocolado sob N.º** 1168/fls.17

## ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 10.10.83, o presente projeto baixou à Comissão de Justiça e Redação.

Em sessão ordinária de 24.10.83, o presente projeto baixou à Comissão de Finanças e Orçamentos.

Em sessão ordinária de 07.11.83 a suspensão da votação do projeto original foi aprovada por unanimidade, baixando o projeto substitutivo à Comissão de Finanças e Orçamentos e Justiça e Redação.

Em sessão ordinária de 09.04.84, aprovado por maioria o projeto substitutivo juntamente com as emendas propostas, baixando à Comissão de Justiça e Redação para fazer a redação final.

PLE 017/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E26E555DA73EC77048984460A294A5EA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF.Nº 161-CH/GAB-83

Guaíba, 06 de outubro de 1983

Senhor Presidente

Estamos remetendo a V.Sa., para ser apreciado por essa colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 017/83, solicitando autorização para que este Executivo proceda a alienação de área de propriedade do Município, com 35.345,00m<sup>2</sup> de superfície, localizada na zona urbana do distrito.

Para que V.Sa. tenha conhecimento da situação agora proposta, é necessário que nos reportemos ao ano de 1974, quando a municipalidade doou a área em questão à Companhia Geral de Indústria. A doação foi efetivada através da Lei nº 238, de 3 de abril daquele ano, documento que mencionou -em seus artigos- a utilização e cláusula de obrigatoriedade da construção dos fins propostos, que, não sendo cumprida, virtualmente reverteria o patrimônio à sua origem, ou seja, ao município. O assunto continuou em 1975, quando o artigo 1º da lei já mencionada sofreu alterações, através da Lei nº 269, em questões relativas ao tamanho da área.

Em 1980, a mesma empresa mereceu novamente a boa-vontade do Executivo. Nessa época já havia se esgotado o prazo mencionado na Lei nº 238, e a municipalidade voltava a ser dona do objeto da doação. Atendendo inúmeras solicitações da diretoria da Empresa, houve por bem formular nova Lei, de 24 de junho de 1980, que revogou as duas primeiras e outra vez doava o imóvel. Sempre, no entanto, com cláusulas de segurança conforme poderá ser verificado por V.Sa no exame dos documentos.

Passados três anos após a vigência da Lei -portanto dois a mais do que reza o artigo 2º da 542-"Reverterá ao patrimônio municipal o imóvel doado, se dentro de um (1) ano, contado da data desta Lei, a firma beneficiária não iniciar as obras de instalação do parque industrial, enquadrado nos projetos aprovados pela prefeitura municipal e dentro das normas técnicas, ou se o mesmo não vier a funcionar dentro do prazo de três anos", há o interesse de outras empresas em adquirir o imóvel.

Segue.



928-1  
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: E26E555DA73EC77048984460A294A5EA  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017539  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA - EXECUTIVO MUNICIPAL  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

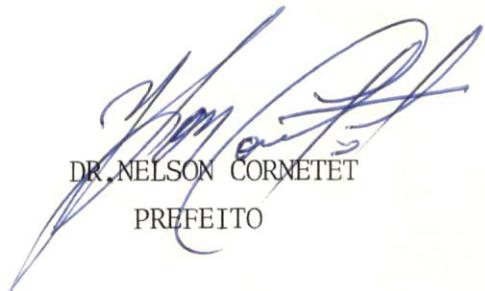
Fizemos contatos iniciais com a própria empresa beneficiada, que por seu diretor-presidente manifestou-se favorável a alienação já que a Cia. Geral de Indústrias não tem interesse em construir de imediato, por motivos que dizem respeito a assuntos internos.

Enquanto isso, outras indústrias se manifestaram, não solicitando a doação mas, sim, a compra da área, o que, V.Sa. há de convir, é bem - mais vantajoso à municipalidade na atual crise que o país atravessa e da qual - Guaíba não escapa.

Formamos, desta forma, comissão de avaliação, conforme preceitua nossa Lei Orgânica Municipal, integrada por elementos da mais alta honrabilidade, que chegaram a conclusão final sobre o preço da respectiva área.

Desta forma, a fim de que possamos colocar o imóvel à venda, foi elaborado o presente projeto de Lei, já que para podermos aliená-lo é necessário a autorização desse Legislativo. Contamos, portanto, com sua confiança e discernimento em relação ao assunto.

Sem mais, firmamo-nos atentamente.

  
DR. NELSON CORNETET  
PREFEITO

Ilmo.Sr.  
Ver. Neimar Silva Duarte  
MD Presidente do Legislativo

DOCUMENTOS ANEXOS:

- 1- Cópias das Leis nºs 238/74, 269/75 e 542/80
- 2- Cópia da portaria de nomeação da comissão de avaliadores
- 3- Cópia do parecer da comissão de avaliação.
- 4- Mapa da área objeto do Projeto de Lei

PL-2

PLE 017/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E26E555DA73EC77048984460A294A5EA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 017/83

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE ÁREA  
DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

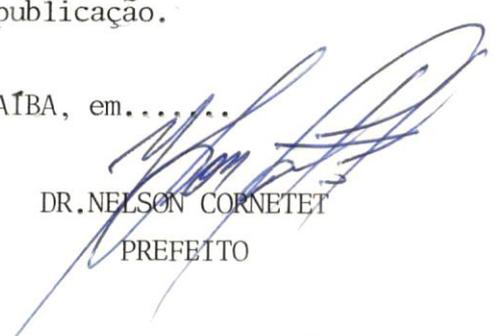
ART.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar a preço não inferior à avaliação oficial, Cr\$ 13.922.500,00 (treze milhões e novecentos e vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros), a seguinte área de terras de propriedade do Município de Guaíba:

"UMA fração de terras com a área superficial de 35.345,00m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), situada na zona urbana do distrito da cidade, medindo em linha-aviesada 131,30m. na frente ao Norte, no alinhamento da Estrada Santa Maria; 130,00m. no fundo, ao Sul, dividindo com propriedade de Hans Werner Rühle e José Archimino Garcez da Silva ou quem de direito; 303,00m. da frente ao fundo, ao Oeste, na divisa com propriedade da Companhia Geral de Indústrias e, 250,10m. da frente ao fundo, ao leste, com a estrada de acesso à área industrial do Município de Guaíba!"

ART.2º - A alienação do imóvel acima descrito obedecerá ao que dispõe o capítulo III, Seção I, da Lei Orgânica Municipal.

ART.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

  
DR. NELSON CORNETET  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AIRTON RODRIGUES  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLS. 3

PLE 017/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E26E555DA73EC77048984460A294A5EA



Guaíba, 22 de setembro de 1.983

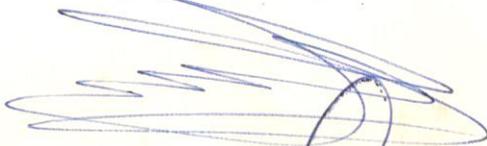
Senhor Prefeito!

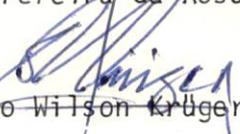
Em atenção à delegação de que trata a portaria número 272/83, de 13 de setembro corrente, para avaliar o imóvel com a área de 35.345,00 m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), situada na zona urbana do distrito da cidade, medindo em linha enviesada 131,30 m na frente, ao Norte, no alinhamento da Estrada Santa Maria; 130,00 m no fundo ao Sul, dividindo com propriedade de Hans Werner Rühle e José Archimino Garcez da Silva ou quem de direito; 303,00 m da frente ao fundo, ao Oeste, na divisa com propriedade da Companhia Geral de Indústrias, e 250,10 m da frente ao fundo, ao Leste, com a estrada de acesso à área industrial do Município de Guaíba, atribuímos à esta o valor total de treze milhões, novecentos e vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ ..... 13.922.500,00), considerando:

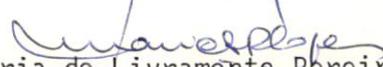
- A) o valor de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) por hectare para a fração de 25.345,00 m<sup>2</sup> de terra não alagada;
- B) o valor de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) por hectare para a fração de 10.000,00 m<sup>2</sup> de terra alagada.

Estes valores têm por base transações realizadas de imóveis que têm a sua localização própria para instalação industrial.

A COMISSÃO.

  
João Pereira da Rosa

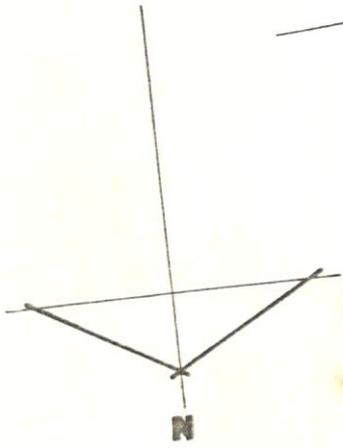
  
Silvio Wilson Krüger

  
Maria do Livramento Pereira Lopes

Ilmo. Sr.  
Dr. NELSON CORNETET  
MD. Prefeito Municipal  
GUAÍBA-RS



file 4



ELEVADORES SUR S.A.

250,10

130,00

Á R E A :  
35.345,00 m2.

303,00

CIA GERAL DE INDÚSTRIAS

131,30

EIXO DA RUA SANTA MARIA (Antiga BR. 37)

PLE 017/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E26E555DA73EC77048984460A294A5EA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

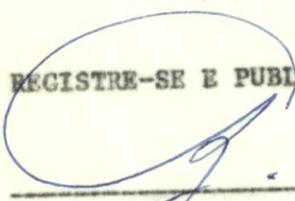
PORTARIA nº 272/83

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO  
DE UMA ÁREA DE TERRAS.-

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de avaliar uma área de terras para fins de alienação, NOMEIA "Comissão Especial de Avaliação", com posta dos seguintes membros : JOÃO PEREIRA DA ROSA, SILVIO WILSON KRÜGER e MARIA DO LIVRAMENTO PEREIRA LOPES, para a finalidade específica de avaliar o seguinte imóvel : uma fração de terras com a área superficial de 34.270 m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil duzentos e setenta metros quadrados), dividindo ao Norte com a antiga estrada federal BR-37; Leste com a estrada de acesso à área industrial do Município de Guaíba; Oeste com a Cia. Geral de Indústrias e ao Sul com terras de Werner Ruller e José da Silva ou quem de direito.-.-.-.-.-  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em 13 de setembro de 1983.-.-.-.-.-

  
DR. NELSON CORBETET  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

  
AIRTON RODRIGUES  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 269, DE 08 DE ABRIL DE 1975

ALTERA ARTIGO 1º DA LEI  
Nº 238, DE 03/04/1974.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono  
e promulgo a seguinte Lei.

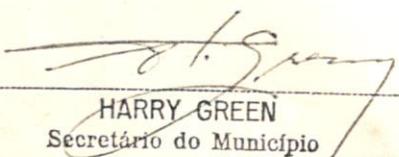
Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 238, de 03 de abril de 1974, passa a ter a seguinte redação: "É autorizada a doação à Geral Industrial Ltda., da área de 34.270m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil duzentos e setenta metros quadrados), assim descrita: ao NORTE, com a antiga estrada federal BR-37; a LESTE, com a estrada de acesso à área industrial do município; a OESTE, com a Cia. Geral de Indústrias e, ao SUL, com terras de Werner Rüller e José da Silva, ou quem de direito."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 08 de abril de 1975

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
HARRY GREEN  
Secretário do Município

  
DR. RUY COELHO GONÇALVES  
Prefeito Municipal

PLE 017/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E26E555DA73EC77048984460A294A5EA





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 542, DE 24 DE JUNHO DE 1980

REVOGA AS LEI Nºs 238/74 E 269/75 E DOA UMA  
ÁREA DE TERRAS À COMPANHIA GERAL DE INDÚS-  
TRIAS.

DR. SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

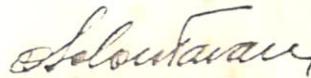
ART.1º - É autorizada a doação à Companhia Geral de Indústrias uma área de terras de 34.270 m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil, duzentos e setenta metros-quadrados), assim descrita: ao Norte, com a antiga estrada federal BR 37; a leste, com a estrada de acesso à área industrial do Município; a Oeste, com a Cia. Geral de Indústrias e ao Sul com terras de Werner RULLER e José da Silva ou quem de direito.

ART.2º - Reverterá ao patrimônio municipal o imóvel doado se dentro de um (1) ano, contado da data desta Lei, a firma beneficiária não iniciar as obras de instalação do parque industrial, enquadrado nos projetos aprovados pela Prefeitura Municipal e dentro das normas técnicas, ou se o mesmo não vier a funcionar dentro do prazo de três anos.

ART.3º - São revogadas as Leis nº 238/74, de 03 de abril de 1974 e 269, de 08 de abril de 1975, e todas as disposições em contrário.

ART.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 24 de junho de 1980.

  
DR. SOLON TAVARES  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
DR. NELSON CORNETET  
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

LEI Nº 238, DE 03 DE ABRIL DE 1974

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRAS  
PARA FINS INDUSTRIAIS.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de  
Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É autorizada a doação, à Geral Industrial Ltda., da área de 40.150m<sup>2</sup> (quarenta mil, cento e cinquenta metros quadrados), assim descrita: ao NORTE, com a antiga estrada federal BR-37; a LESTE, com a Indústria de Elevadores S/A; a OESTE, com a Companhia Geral de Indústrias e, ao SUL, com terras de Werner Rüller e José da Silva, ou quem de direito.

Art. 2º - O imóvel doado deverá ser utilizado nas instalações industriais propostas pela referida empresa em regime de consórcio, para a produção de equipamentos para cozinhas industriais, lavandarias, câmaras frigoríficas e utensílios para conservação e transporte de alimentos.

Art. 3º - Reverterá ao patrimônio municipal o imóvel doado, se dentro de um (1) ano, contado da data desta Lei, a firma beneficiária não iniciar as obras de instalação do parque industrial ou se o mesmo não vier a funcionar dentro do prazo de três (3) anos.

Art. 4º - Não será considerada, para efeito de contagem do prazo de que trata o artigo anterior, qualquer cons

PSL-9

*[Handwritten signature]*

PLE 017/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E26E555DA73EC77048984460A294A5EA





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

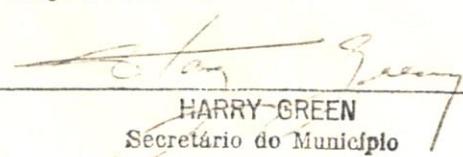
.....  
trução iniciada ou concluída na área doada, sem que se enquadre nos projetos aprovados pela Prefeitura Municipal, ou não obedeça as especificações técnicas neles contidos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 03 de abril de 1974.

  
DR. RUY COELHO GONÇALVES  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
HARRY GREEN  
Secretário do Município





258-11

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 017/83

REQUERENTE *Executivo Municipal*

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Com o Projeto de Lei nº 017/83, o Sr. Prefeito Municipal solicita / autorização para alienar através de concorrência Pública, uma área de terra do Município. A solicitação referida tem amparo legal, mas corresponderá plenamente ao interesse público, se a gleba de terra objeto do projeto 017/83 for utilizado pelo concorrente vencedor da concorrência pública, para instalação de nova indústria ou ampliação de indústria já existente, gerando novos empregos no Município.

" ESTE É O MEU PARECER ".

Sala das Comissões, em

.....  
Presidente

*Antenor Pereira*

Relator

**Ver. Antenor Pereira.**

*Sou favoravel a venda da área, uma vez que a situação em que se encontra o municipio nada mais justo que esta verba seja aplicada em setores realmente necessitados.*

O ver. Anibal Bica Machado é contra a venda de terras da Prefeitura, para terceiros mas é favoravel a venda para as Industrias Sur e Geral

*Jones Spertotto*  
Ver. JONES SPERTOTTO

*Anibal Bica Machado*  
Ver. ANIBAL B. MACHADO.

PLE 017/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E26E555DA73EC77048984460A294A5EA





PLS. 12

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

## Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 017/83

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Em exame o Projeto-de-Lei nº 017, de origem do Poder Executivo, solicitando autorização para alienar uma área de terras em nosso município, com 35.345 metros quadrados, por um preço não inferior a cr\$. 13.922.500,00, localizada na antiga BR-37, entre as indústrias Geral de Indústrias e Elevadores Sâr.

Ao examinar a matéria não constatamos nenhum óbice, já que este procedimento administrativo está previsto na Lei Orgânica Municipal em seu capítulo III, seção I. SOMOS FAVORÁVEIS AO PROJETO.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de outubro de 1983

*[Handwritten signature of Joel Maia]*  
-----  
Presidente  
Vereador Joel Maia

*[Handwritten signature of Augusto Oliveira]*  
-----  
Relator  
Vereador Augusto Oliveira

*vão seu favorável a alienações seu epigrafe.*

*[Handwritten signature of Norberto Braga]*  
NORBERTO BRAGA

PLE 017/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E26E555DA73EC77048984460A294A5EA



fol. 13

JUSTIFICATIVA DE SUBSTITUTIVO AO  
PROJETO DE LEI nº 017/83

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Visa o vereador proponente do presente substitutivo ao projeto de Lei nº 017/83, antes de tudo, não privar o Executivo dos recursos extra-orçamentários que objetiva com o projeto de sua iniciativa, visa, da mesma forma, manter a oportunidade que se pretende dar a outras empresas de se expandirem ou de novas, se instalarem no Município, mas, o objetivo real do substitutivo, é alterar a forma de "ALIENAÇÃO" substituindo-a pela "CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO".

Tal concessão, substitui vantajosamente a maioria das alienações de terrenos públicos, mormente quando feitas por venda ou doação incondicionada.

A concessão de uso, como direito real, adere o terreno e o acompanha em todas as suas mutações, sendo alienável por ato inter-vivos e transferível por sucessão legítima ou testamentária. Admite hipoteca e qualquer outro gravame, como os demais direitos reais, com a só diferença de que o imóvel "reverterá" à Administração concedente se o concessionário, seus adquirentes ou sucessores não lhe derem o uso prometido ou não viarem a sua finalidade contratual.

Desse modo, o Poder Público, garante-se quanto à fiel execução da concessão do terreno, assegurando-lhe o uso a que é destinado e evitando prejudiciais especulações imobiliárias dos que adquirem imóveis públicos para aguardar valorização vegetativa em detrimento da coletividade. Mas se o adqui-

PLE 017/1983 - AUTOR: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaba.rs.gov.br/portar/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E26E555DA73EC77048984460A294A5EA



p. 14

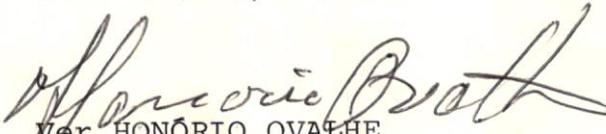
rente do uso der-lhe a fruição contratual, terá o bem integra do no seu patrimônio como os demais direitos reais.

Realizada a licitação, escolhida a proposta que mais convenha aos interesses da coletividade, assinado o ajuste entre poder público e concessionário, inscrita a concessão no cartório imobiliário em livro especial, o concessionário - fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos, civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Resolve-se a concessão antes de seu termo, se o concessionário der ao terreno destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, neste caso, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Portando, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, pelo que acima se expõe, podemos concluir que efetivamente a concessão substitui vantajosamente a simples alienação proposta no projeto ora substituído, espero, pois contar com o apoio dos Senhores para a aprovação do presente.

Guaíba (RS), 24 de outubro de 1.983.-

  
Ver. HONÓRIO OVALHE



15

SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI nº 017/83

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSA, DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

Dr. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Executivo Municipal, autorizado a transferir a utilização por Concessão de Direito Real de Uso, a preço não inferior a avaliação oficial de Cr\$ 13.922.500,00 (treze milhões, novecentos e vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros) da seguinte área de terras de propriedade do Município de Guaíba (RS);

" Uma fração de terras com área superficial de 35.345,00m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), situadas na zona urbana do distrito da cidade, medindo em linha enviesada, 131,30m na frente, ao norte, no alinhamento da Estrada Santa Maria; 130,00m ao Sul, dividindo com a propriedade de Hans Werner Rühle e José Archimino Garde da Silva ou quem de direito; 303,00m da frente ao fundo, ao Oeste, na divisa com propriedade da Companhia Geral de Indústrias e, 250,10m da frente ao fundo, ao leste, com a Estrada de acesso à área industrial do Município de Guaíba."

Art. 2º.- A habilitação à concessão de que trata a presente lei, será precedida através de licitação pública, observadas as exigências do Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1.967, no que lhe for aplicável.

Art. 3º.- O interessado deverá fazer constar sua proposta, além do valor oferecido, a destinação que pretende dar a área, cronograma de implantação das atividades com respectivos prazos, e, ainda, que no seu entender, quais os benefícios que trará à coletividade, em especial os novos empregos diretos que serão criados e preenchidos com recrutamento local.

PLE 017/83 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portalfg/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E26E555DA73EC77048984460A294A5EA



Art. 4º.- Realizada a licitação, escolhida a proposta que mais convenha aos interesses da coletividade, assinado o ajuste entre poder público e concessionário, este será imediatamente inscrito no cartório imobiliário competente em livro especial.

Art. 5º.- O ajuste de contratação, conterà obrigatoriamente as exigências do poder público precavendo-se de eventual inadimplência, assim como as condições propostas pelo licitante vencedor.

Art. 6º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

DR.NELSON CORNETET  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



pl. 16



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 017/83

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Está clara a preocupação do nobre vereador Honório Ovalhe ao substituir a expressão "Alienação" para "Concessão de direito real de uso. Pretende, sem dúvida, garantir a fiel execução da concessão do terreno, assegurando sua destinação, evitando a especulação imobiliária. Reformulando minha posição, **AVOTO PELO SUBSTITUTIVO**, sugerindo ao Plenário que seja examinada pelo Plenário a seguinte emenda; ao 1º: ... (ver emenda anexa)

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 1983

Vereador Joel Maia

Presidente

Relator

*Augusto Diniz*  
Presidente

VOTO COM O PRESIDENTE

Voto favorável ao substitutivo apresentado, porém sugerindo a apreciação do Plenário a seguinte EMENDA ADITIVA anexa.

*Norberto Braga*  
Ver. Norberto Braga

12.17

PLE 017/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E26E555DA73EC77048984460A294A5EA





18

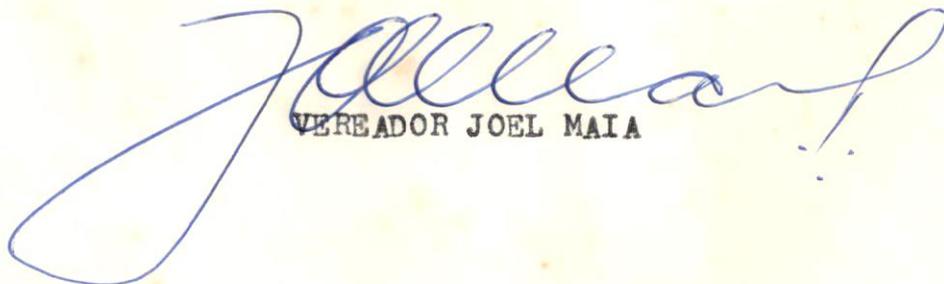
EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO  
DE LEI DO EXECUTIVO Nº 017/83

Autor: Ver. JOEL MAIA

Acrescente-se ao Artigo 1º, o seguinte parágrafo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mínimo estabelecido neste artigo  
deverá ser convertido em UPCs fixadas de acordo com a correção  
monetária do mês de setembro de 1983.

SALA DAS COMISSÕES, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1983



VEREADOR JOEL MAIA





19

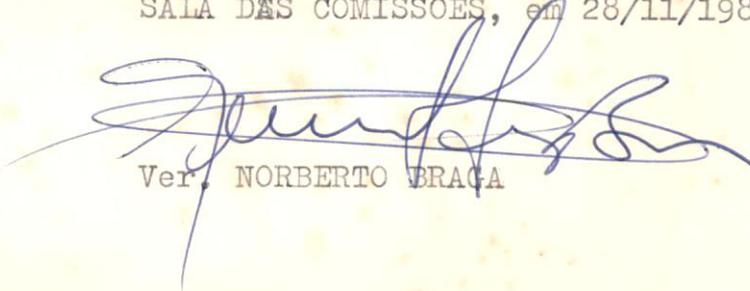
EMENDA ADITIVA AO PROJETO DIGO  
AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE  
LEI nº 017/83.

Autôr: Ver. NORBERTO BRAGA

Acrescente-se ao art. 3º:

Art. 3º.- O interessado deverá fazer constar de sua proposta, além do valor oferecido, a destinação que pretende dar a área, cronograma de implantação das atividades com os respectivos prazos, "NÃO SUPERIOR A TRES ANOS" e, ainda que no seu entender, quais os benefícios que trará à coletividade, em especial os novos empregos diretos que serão criados e preenchidos com recrutamento local.

SALA DAS COMISSÕES, em 28/11/1983.

  
Ver. NORBERTO BRAGA



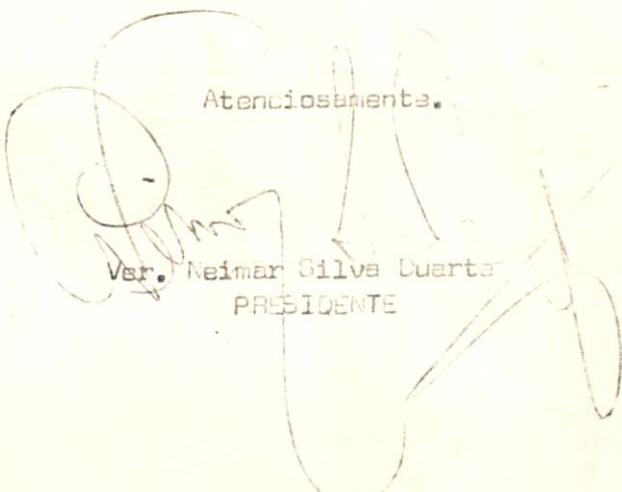
01 84.  
07 02 1984.

Senhor Diretor:

Vimos por meio deste, solicitar a V.Sa., parecer no projeto - de - lei nº.17/83, oriundo do Poder Executivo Municipal , que "Autoriza a alienação de área de propriedade do Município," assim como no projeto substitutivo apresentado pelo Ver. Honório Ovalhe e as emenda proposta ao mesmo.

Sem outro objetivo subscrevemo-nos ,

Atenciosamente.

  
Ver. Neimar Silva Duarte  
PRESIDENTE

Ilmo.Sr.  
Dr. Almir Accorsi  
M.D. Diretor do DPM  
Porto Alegre - RS.



Ass. 26



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Pls. 27

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Projeto Nº 012/84: Examinando o Projeto, o substitutivo e emenda, a luz do Douto parecer solicitado ao Departamento das Prefeituras Municipais (DPM), desde se pode chegar a conclusão de que tudo o que se pretende atingir através do substitutivo, se pode obter com uma simples emenda, tornando obrigatório o uso específico, do imóvel para indústria, emenda esta, que poderia ser acrescida a outra de autoria do Nobre vereador Joel Maia que assegura a atualização do custo da avaliação do imóvel. O substitutivo, tal como afirma o Dr. Ammir Accorsi, pode afastar os interessados face a dificuldades que fatalmente ocorrerão em casos de operação de créditos para investimentos sempre frequentes, especialmentes, na indústria. Este é o meu parecer.

Sala das Comissões, em

.....  
Presidente

Relator

Ver. Antenor Pereira.

PLE 017/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E26E55DA73EC77048984460A294A5EA





Projeto Nº 012/84  
Origem do Poder Executivo.

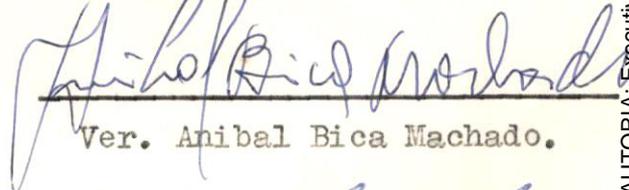
Com base no Parecer do Departamento das Prefeituras Municipais ( D.P.M. ), a Comissão de Justiça e Redação resolveu apresentar ao Projeto a seguinte emenda:

A área de terra objeto deste processo, só poderá ser alienada para a industria objetivando a criação de novos empregos. Esta Emenda deverá ser, acrescida a Emenda do Nobre Vereador Joel Maia, de modo que, o valor mínimo estabelecido deverá ser convertido em " U P C ", fixados de acordo com a correção monetária vigente no País a partir da data da alienação do imóvel a partir da nova avaliação.

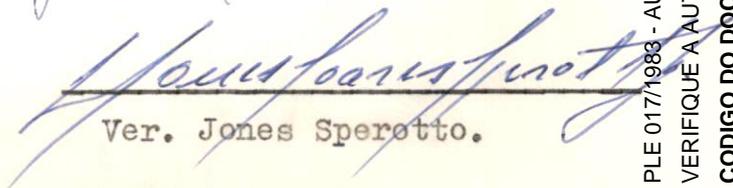
Sala das Comissões, em 28 de Março de 1984.



Ver. Aitenor Pereira.



Ver. Anibal Bica Machado.



Ver. Jones Sperotto.



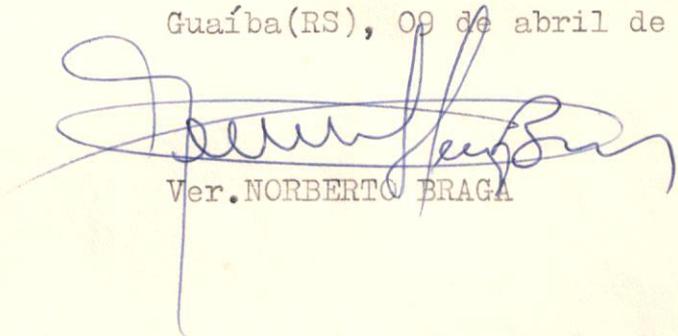
EMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 017/83

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores

O vereador abaixo firmado apresenta na forma regimental a seguinte EMENDA ADITIVA, ou seja que se acresce te o que segue:

"Que, uma vez aprovado o substitutivo e suas emendas este tenha validade por apenas 360 (trezentos sessenta dias) e, que decorrido este prazo, o Prefeito deverá solicitar nova autorização.

Guaíba(RS), 09 de abril de 1.984



Ver. NORBERTO BRAGA

PLE 017/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E26E555DA73EC77048984460A294A5EA



51 84  
16 04 1984

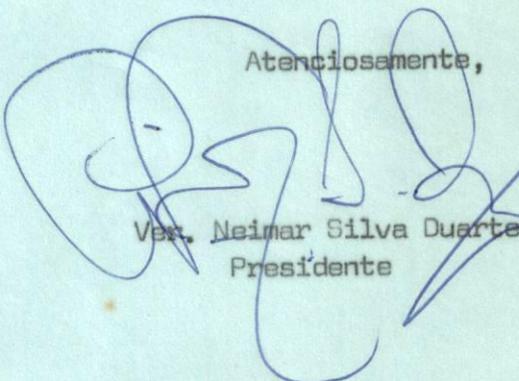
Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminhamos a V.S<sup>a</sup>., em anexo, o autógrafo da redação final do projeto-de-lei 017/83, aprovado por maioria pela Câmara Municipal em sessão do dia 09 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
Veimar Silva Duarte  
Presidente

Ilmo. Sr.  
Dr. Nelson Cornetet  
M.D. Prefeito Municipal  
N/CIDADE.





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI nº 017/83

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSA, DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da publicação da presente lei, a promover a transferência da utilização por Concessão de Direito Real de Uso, a preço não inferior a ligação oficial de Cr\$ 13.922.500,00 (treze milhões novecentos vinte e dois mil e quinhentos cruzeiros) de 13 de setembro de 1983, reajustados de acordo com os índices de variação da "U (Unidade Padrão de Capital) à época da licitação, da seguinte rea de terras de propriedade do Município de Guaíba (RS):

2 Uma fração de terras com área superficial 35.345,00m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), situados na zona urbana do distrito da cidade, medindo em linha enviesada, 131,30m (cento e trinta e um metros e trinta centímetros) na frente, ao norte, no alinhamento da estrada Santa Maria; 130,00m ao Sul, dividindo com a propriedade de Hans Werner Rühle e José Archimino Garcez da Silva quem de direito; 303,00m (trezentos e tres metros) da frente ao fundo, ao Oeste, na divisa com a propriedade da Companhia Geométrica de Indústrias e, 250,10m da frente ao fundo, ao Leste, com a estrada de acesso à área industrial do Município de Guaíba."

Art. 2º.- A habilitação à concessão de que trata a presente lei, será procedida através de licitação pública, observadas as exigências do Decreto-lei 200 de 25 de fevereiro de 1.967, no que lhe for aplicável.

Art. 3º.- O interessado deverá fazer constar em sua proposta, além do valor oferecido, a destinação que pretende dar à área concessão de instalação das atividades com 100

26  
PL 017/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017539  
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E26E555DA73EC77048984460A2944A5EA





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

27  
05  
2

seu entender, quais os benefícios que trará à coletividade, em especial os novos empregos diretos que serão criados e preenchidos com recrutamento local.

Art. 4º.- Realizada a licitação, escolhida a proposta que mais convenha aos interesses da coletividade, assinado o ajuste entre o poder público e concessionário, este será imediatamente inscrito no cartório imobiliário competente em livro especial.

Art. 5º.- O ajuste de contratação, conterà obrigatoriamente as exigências do poder público, precavendo-se de eventual inadimplência, assim como as condições propostas pelo licitante vencedor.

Art. 6º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em .....

DR. NELSON CORNETET  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLE 017/1983 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 017539 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: E26E555DA73EC77048984460A294A5EA

